

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 009

31/01/00



DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/2000

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 136,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 376,60)	R\$ 9,05
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.255,32
• UFIR	R\$ 1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000. • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99; • A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99; • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98; • A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97; • A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF; • A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96; • A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97; • A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
-------	--



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - FEVEREIRO/2000

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
Até 376,60	7,65	8,00
De 376,61 até 408,00	8,65	9,00
De 408,01 até 627,66	9,00	9,00
De 627,67 até 1.255,32	11,00	11,00

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF; • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99; • A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. • A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. • A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. • A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. • A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
-------	---

<ul style="list-style-type: none"> • A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; • Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; • As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); • Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--



TABELA DO IRRF - FEVEREIRO/2000

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

<p>DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dependentes = R\$ 90,00; • INSS descontado; • Pensão Alimentícia (judicial); e • Contribuição paga à previdência privada. <p>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<p>SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<p>NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>
---	---	--



ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - FEVEREIRO/2000 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (*)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	-	136,00	20	27,20
02	-	251,06	20	50,21
03	12	376,60	20	75,32
04	12	502,13	20	100,43
05	24	627,66	20	125,53
06	36	753,19	20	150,64
07	36	878,72	20	175,74
08	48	1.004,26	20	200,85
09	48	1.129,79	20	225,96
10	-	1.255,32	20	251,06

(*) vigência no período de 12/1999 a 11/2000 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 / Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99).

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • O Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 (RT 099/99), orientada pela Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (RT 102/99), alterou a tabela de interstício a partir de 12/1999. O salário-de-contribuição, do contribuinte individual filiado no RGPS até 28/11/99, será o equivalente a tabela acima no período de 12/1999 a até 11/2003. A partir de 12/2003 o salário-de-contribuição será a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites (mínimo e máximo); • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela a partir de junho/99; • A Ordem de Serviço nº 208, de 11/05/99, DOU de 14/05/99, alterou a primeira faixa da tabela, em decorrência do reajuste do salário mínimo a partir de 01/05/99;
--------------	---

<ul style="list-style-type: none"> • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgada pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95; • OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92); • SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual; • DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93); • PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10); • INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local; • CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92); • GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97); • ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95; • RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local. • NOVAS ALÍQUOTAS: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96; • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.



UFIR

PERÍODO DE 02/AGOSTO/94 ATÉ FEVEREIRO/2000

02/08/94	0,5911
03/08/94	0,5911
04/08/94	0,5911
05/08/94	0,5911
08/08/94	0,5911
09/08/94	0,5911
10/08/94	0,5911
11/08/94	0,5911
12/08/94	0,5911
15/08/94	0,5911
16/08/94	0,5911
17/08/94	0,5911
18/08/94	0,5911
19/08/94	0,5911
22/08/94	0,5911
23/08/94	0,5911
24/08/94	0,5919
25/08/94	0,5927
26/08/94	0,5936
29/08/94	0,5944
30/08/94	0,5953
31/08/94	0,6079
09/94	0,6207

10/94	0,6308
11/94	0,6428
12/94	0,6618
01/95	0,6767
02/95	0,6767
03/95	0,6767
04/95	0,7061
05/95	0,7061
06/95	0,7061
07/95	0,7564
08/95	0,7564
09/95	0,7564
10/95	0,7952
11/95	0,7952
12/95	0,7952
01/96	0,8287
02/96	0,8287
03/96	0,8287
04/96	0,8287
05/96	0,8287
06/96	0,8287
07/96	0,8847
08/96	0,8847

09/96	0,8847
10/96	0,8847
11/96	0,8847
12/96	0,8847
01/97	0,9108
02/97	0,9108
03/97	0,9108
04/97	0,9108
05/97	0,9108
06/97	0,9108
07/97	0,9108
08/97	0,9108
09/97	0,9108
10/97	0,9108
11/97	0,9108
12/97	0,9108
01/98	0,9611
02/98	0,9611
03/98	0,9611
04/98	0,9611
05/98	0,9611
06/98	0,9611
07/98	0,9611

08/98	0,9611
09/98	0,9611
10/98	0,9611
11/98	0,9611
12/98	0,9611
01/99	0,9770
02/99	0,9770
03/99	0,9770
04/99	0,9770
05/99	0,9770
06/99	0,9770
07/99	0,9770
08/99	0,9770
09/99	0,9770
10/99	0,9770
11/99	0,9770
12/99	0,9770
01/00	1,0641
02/00	1,0641

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/00:** A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/99:** A Portaria nº 347, de 30/12/98, DOU de 31/12/98, fixou em R\$ 0,9770, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/99;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/98:** A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, fixou em R\$ 0,9611, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/98;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);

- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO JANEIRO ATÉ DEZEMBRO/99

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
01/99	2,18	0,65	0,84	1,15	0,64	0,50	1,38
02/99	2,38	1,29	3,61	4,44	1,41	1,41	1,15
03/99	3,33	1,28	2,83	1,98	0,95	0,56	0,98
04/99	2,35	0,47	0,71	0,03	0,52	0,47	0,11
05/99	2,02	0,05	-0,29	-0,34	0,08	-0,37	0,22
06/99	1,67	0,07	0,36	1,02	0,65	-0,08	0,34
07/99	1,66	0,74	1,55	1,59	1,20	1,09	1,19
08/99	1,57	0,55	1,56	1,45	0,48	0,74	0,38
09/99	1,49	0,39	1,45	1,47	0,19	0,91	0,37
10/99	1,38	0,96	1,70	1,89	0,92	1,13	0,93
11/99	1,39	0,94	2,39	2,53	1,12	1,48	1,34
12/99	1,60	0,74	1,81	1,23	0,60	0,49	0,80



INCIDÊNCIA DA RETENÇÃO DE 11% SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES

A Instrução Normativa nº 8, de 21/01/00, DOU de 24/01/00, do INSS, baixou novas instruções sobre a Incidência da retenção de 11% sobre os serviços prestados pelas empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte SIMPLES. Na íntegra:

Fundamentação:

- Lei nº . 8.212, de 24.07.1991 e alterações;
- Lei nº . 9.711, de 20.11.1998;
- Decreto nº . 3.048, de 06.05.1999.

A Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS , no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 11, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 3.081, de 10 de junho de 1999, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, e

Considerando o custo-benefício da retenção sobre os serviços prestados pelas empresas optantes pelo SIMPLES, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei 8.212/91, resolve:

Art. 1º A retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra na forma do disposto no art. 31 da Lei nº . 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº . 9.711/98 e o Decreto nº . 3.048/99, não será efetuada quando os serviços forem executados por empresas optantes pelo SIMPLES nos termos da Lei nº . 9.317, de 05 de dezembro de 1.996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável às notas fiscais ou faturas a serem emitidas a partir do dia 1º de janeiro de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o item 56 da OS/INSS/DAF nº 209, de 20/05/99.

PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS
Diretor de Administração

Marcos Maia Júnior
Procurador-Geral

Luiz Alberto Lazinho
Diretor de Arrecadação

Sebastião Faustino de Paula
Diretor de Benefícios



GPS - TABELA DE CÓDIGO DE RECEITA DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

A Instrução Normativa nº 9, de 21/01/00, DOU de 24/01/00, do INSS, alterou o Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 16/12/99. Na íntegra:

Fundamentação Legal:

- Lei nº. 9.703, de 17.11.1998;
- Decreto nº. 2.924, de 05.01.1999;
- Resolução INSS/PR no 669, de 03.02.1999 e
- Resolução INSS/PR no 711, de 02.07.99.

A Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III, do art. 7, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 6.247, de 28 de dezembro de 1999,

Considerando a instituição de novos códigos de receita, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS
Diretor de Administração

Marcos Maia Júnior
Procurador-Geral

Luiz Alberto Lazineho
Diretor de Arrecadação

Sebastião Faustino de Paula
Diretor de Benefícios

ANEXO

ANEXO V - IN INSS/DC No 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999
TABELA DE CÓDIGO DE RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	DEPÓSITOS JUDICIAIS
0107	Crédito em Fase de Procuradoria - CNPJ
0115	Crédito em Fase de Procuradoria - CEI
0123	Crédito em Fase de Procuradoria NIT/PIS/PASEP
0131	Crédito em Fase de Procuradoria CPF
0141	Crédito em Fase Administrativa DEBCAD
0157	Crédito Referente a Patrimônio CNPJ
0165	Crédito Referente a Patrimônio CPF
0173	Contribuições referentes a Contribuinte Individual NIT/PIS/PASEP
0181	Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades CNPJ
0199	Contribuição da Empresa para o INSS e Outras Entidades CEI
0204	Contribuição da Empresa somente para o INSS - CNPJ
0212	Contribuição da Empresa somente para o INSS - CEI
0220	Contribuição da Empresa somente para Outras Entidades - CNPJ
0238	Contribuição da Empresa somente para Outras Entidades - CEI
0246	Arrecadação Bloqueada em favor do INSS - CNPJ
0254	Arrecadação Bloqueada em favor do INSS - CEI
0262	Arrecadação Bloqueada em favor do Beneficiário CNPJ
0270	Arrecadação Bloqueada em favor do Beneficiário CEI
0301	Contribuição da Empresa somente para Salário Educação (FNDE) - CNPJ
0319	Contribuição da Empresa somente para Salário Educação (FNDE) CEI
0327	Contribuição da Empresa somente para INCRA CNPJ
0335	Contribuição da Empresa somente para INCRA CEI
0343	Contribuição da Empresa somente para SENAI CNPJ
0351	Contribuição da Empresa somente para SENAI CEI
0369	Contribuição da Empresa somente para SESI - CNPJ
0377	Contribuição da Empresa somente para SESI - CEI
0385	Contribuição da Empresa somente para SENAC - CNPJ
0393	Contribuição da Empresa somente para SENAC - CEI
0409	Contribuição da Empresa somente para SESC - CNPJ
0416	Contribuição da Empresa somente para SESC - CEI
0424	Contribuição da Empresa somente para SEBRAE - CNPJ
0432	Contribuição da Empresa somente para SEBRAE - CEI
0440	Contribuição da Empresa somente para DPC - CNPJ
0458	Contribuição da Empresa somente para DPC - CEI
0466	Contribuição da Empresa somente para Fundo Aeroviário - CNPJ
0474	Contribuição da Empresa somente para Fundo Aeroviário - CEI
0482	Contribuição da Empresa somente para SENAR - CNPJ
0490	Contribuição da Empresa somente para SENAR - CEI
0505	Contribuição da Empresa somente para SESCOOP CNPJ
0513	Contribuição da Empresa somente para SESCOOP - CEI
0521	Contribuição da Empresa somente para SEST CNPJ
0539	Contribuição da Empresa somente para SEST - CEI

0547	Contribuição da Empresa somente para SENAT CNPJ
0555	Contribuição da Empresa somente para SEST - CEI
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS (ADMINIS-TRATIVOS)
0602	Recursal - CNPJ
0610	Recursal - CEI
0628	Garantia de Multa - CNPJ
0636	Garantia de Multa - CEI
	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS
0709	Em favor do Contribuinte - CNPJ
0717	Em favor do Contribuinte - CEI
0725	Em favor do Contribuinte NIT/PIS/PASEP
0733	Em favor do Contribuinte CPF
0741	Em favor do Contribuinte DEBCAD
0759	Em Favor do INSS CNPJ
0767	Em favor do INSS NIT/PIS/PASEP
0775	Em favor do INSS CPF
0783	Em favor do INSS - DEBCAD
0791	Liberação de Arrecadação Bloqueada em Favor do INSS CNPJ
0806	Liberação de Arrecadação Bloqueada em Favor do INSS CEI
0814	Liberação de Arrecadação Bloqueada em Favor do Beneficiário CNPJ
0822	Liberação de Arrecadação Bloqueada em Favor do Beneficiário CEI
	LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS EXTRA-JUDICIAIS (ADMINISTRATIVOS)
0830	Em favor do Contribuinte CNPJ
0848	Em favor do Contribuinte CEI
0856	Em favor do INSS - CNPJ
0864	Em favor do INSS CEI



PREVIDÊNCIA SOCIAL - LINHA DE BENEFÍCIOS

A Instrução Normativa nº 10, de 21/01/00, DOU de 24/01/00, do INSS, disciplinou procedimentos a serem adotados pela linha de Benefícios.

De acordo com a referida IN, as contribuições vertidas a Regime Próprio de Previdência Social serão consideradas para fins de concessão de benefícios no RGPS. Na íntegra:

Fundamentação Legal:

- Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98;
- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações posteriores;
- Lei nº 8.213, de 24.07.91 e alterações posteriores;
- Lei nº 9.717, de 27.11.98;
- Lei nº 9.796, de 05.05.99;
- Medida Provisória nº 1.891-8, de 24.09.99 e reedições posteriores;
- Decreto nº 3.048, de 06.05.99;
- Decreto nº 3.112, de 06.07.99; e
- ON/MPAS nº 10, de 29.10.99.

A Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em reunião ordinária realizada no dia 11 de Janeiro de 2000, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 11, inciso III, do Anexo I, da Estrutura Regimental do INSS, aprovada pelo Decreto 3.081, de 10 de Junho de 1999,

Considerando as Leis n.ºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de Julho de 1991;

Considerando o Regulamento da Previdência Social - RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1.999;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar procedimentos na aplicação da legislação previdenciária, resolve:

Disciplinar procedimentos a serem adotados pela linha de Benefícios.

1- DO ENQUADRAMENTO NA ESCALA DE SALÁRIOS-BASE

1.1. O servidor oriundo de Regime Próprio de Previdência Social que se inscrever no RGPS como empresário, autônomo ou equiparado e facultativo, o enquadramento na escala de salários-base dar-se-á em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição atualizados, utilizando-se os mesmos critérios e os mesmos índices adotados para a obtenção do salário-de-benefício, devendo observar, para acesso às classes seguintes, os respectivos interstícios.

2 DA CARÊNCIA

2.1 A partir de 06 de Maio de 1999, data da publicação da Lei nº 9.796, de 05 de Maio de 1999, regulamentada através do Decreto nº 3.112, de 06.07.99, as contribuições vertidas a Regime de Previdência Social (regime de origem) serão consideradas para fins de carência para a concessão de quaisquer dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, desde que não continue filiado ao regime de origem.

2.2 Poderá ser computado para efeito de carência, conforme dispõe o subitem 2.1, o período de exercício de atividade em que o segurado esteve vinculado a outro regime de previdência social, apresentado mediante Certidão de Tempo de Contribuição na forma da Contagem Recíproca, desde que o intervalo entre a data do afastamento do regime de origem e a data de ingresso ao RGPS não seja superior a:

I vinte e quatro meses, quando contar com mais de cento e vinte contribuições no regime próprio de previdência social;

II doze meses, quando contar com menos de cento e vinte contribuições no regime próprio de previdência social.

2.3 Os prazos referidos nos incisos I e II do subitem 2.2 serão acrescidos de doze meses para o servidor desempregado, desde que comprove essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.4 Para o segurado inscrito no RGPS até 24.07.91, a carência das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício (artigo 142 e tabela da Lei nº 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95):

ANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES	NÚMERO DE MESES EXIGIDOS
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

2.4.1 - Para os benefícios requeridos até 28.04.95, considera-se para a concessão a tabela da Lei nº 8.213/91 em sua redação original.

2.5 O servidor que se filiar ao RGPS a partir de 25.07.91, para fins de benefícios que exijam carência, deve comprovar a carência de 12 ou 180 contribuições, conforme a espécie do benefício requerido.

2.5.1 O servidor que se filiar ao RGPS a partir de 25.07.91, em desacordo com os períodos previstos nos incisos I e II do subitem 2.2, somente terá computadas as contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social para efeito de carência, após completar, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para a concessão do benefício (12 ou 180 contribuições, conforme a espécie do benefício requerido).

2.5.2 - De acordo com o Parecer PGC nº 058/95, qualquer que seja a época da inscrição ou da filiação do segurado na Previdência Social, no caso de aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, calcula-se 1/3 (um terço) sobre a carência de 180 contribuições mensais, conforme discriminado:

I - 60 contribuições mensais para aquele que, tendo perdido a qualidade de segurado, vinculou-se ao RGPS até 24.07.91, devendo cumprir a carência exigida no artigo 142 da Lei nº 8.213/91 (tabela progressiva);

II - 60 contribuições mensais para aquele que, tendo perdido a qualidade de segurado até 24.07.91, volte a se inscrever no RGPS a partir de 25.07.91, desde que, somadas às anteriores, totalize 180 contribuições;

III - 60 contribuições mensais para aquele que, tendo perdido a qualidade de segurado após 24.07.91, vincule-se ao RGPS e, desde que somadas às anteriores, totalize 180 contribuições.

3. DA APOSENTADORIA POR IDADE, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DO PROFESSOR

3.1 Para os segurados inscritos no RGPS até 15.12.98, oriundos de outro regime de previdência social, desde que cumprida a carência exigida, terá direito, além dos demais benefícios previstos no Regulamento da Previdência Social RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, à aposentadoria:

I - por idade (espécie 41), aos:

- a) 65 anos para o homem;
- b) 60 anos para a mulher.

- reduzido em 5 anos esse limite para os trabalhadores rurais, bem como para os segurados garimpeiros que trabalhem, comprovadamente, em regime de economia familiar

II - por tempo de contribuição (espécie 42), a partir dos:

- a) 35 anos de tempo de contribuição para o homem;
- b) 30 anos de tempo de contribuição para a mulher.

III - por tempo de contribuição (espécie 42), com Renda Mensal proporcional, calculada na forma estabelecida no item 4 da Ordem de Serviço INSS/DSS nº 619/98, desde que cumprido os seguintes requisitos:

- a) idade: 53 anos para o homem;
48 anos para a mulher;
- b) tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem;
25 anos de contribuição para a mulher;
- c) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 15.12.98, faltava para atingir o limite de tempo de contribuição estabelecido na alínea "b".

IV - por tempo de contribuição (espécie 42), ao professor que, até 15.12.98, tenha exercido atividade de magistério, em qualquer nível, e não tenha o tempo mínimo para aposentadoria nos termos da legislação anterior, terá o tempo de serviço

exercido até aquela data contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério, incluído o universitário, e desde que comprove, além da carência exigida, 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos de contribuição para a mulher;

V - do professor (espécie 57)

Será devida ao professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, a partir dos 30 anos de contribuição para homem, e 25 anos de contribuição para mulher.

3.2 Para os segurados inscritos no RGPS a partir de 16.12.98, oriundos de outro regime de previdência social, desde que cumprida a carência exigida, terá direito à aposentadoria:

I - por idade (espécie 41), aos:

- a) 65 anos para o homem;
- b) 60 anos para a mulher.

- reduzido em 5 anos esse limite para os trabalhadores rurais, bem como para os segurados garimpeiros que trabalhem, comprovadamente, em regime de economia familiar

II - por tempo de contribuição (espécie 42), a partir dos:

- a) 35 anos de tempo de contribuição para o homem;
- b) 30 anos de tempo de contribuição para a mulher.

III - do professor (espécie 57)

Será devida ao professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, a partir dos 30 anos de contribuição para homem, e 25 anos de contribuição para mulher.

4. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DO RGPS

4.1 Para os demais benefícios, devem ser aplicadas as regras constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, normatizadas através de instruções expedidas por esta Diretoria.

5. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

5.1 Para fins de concessão de benefícios, desde que o segurado possua os requisitos mínimos necessários, são contados como tempo de contribuição o período apresentado mediante Certidão de Tempo de Contribuição, de exercício de atividade em que o segurado esteve vinculado a outro regime de previdência social.

6 DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

6.1 Considera-se salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício, a remuneração percebida pelo segurado à época em que esteve vinculado a regime próprio de previdência social, observado o disposto no art. 214 do RPS.

6.2 No cálculo do salário-de-benefício serão considerados todos os salários-de-contribuição imediatamente anteriores à data do requerimento do benefício ou do afastamento da atividade, inclusive os do Regime Próprio de Previdência Social do servidor, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

7. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus procedimentos serem adotados a todos os benefícios requeridos e ainda não despachados, bem como os que estão em fase de recurso.

PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS
Diretor de Administração

Marcos Maia Júnior
Procurador-Geral

Luiz Alberto Lazinho
Diretor de Arrecadação

Sebastião Faustino de Paula
Diretor de Benefícios



RESUMO - INFORMAÇÕES

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL SERÁ AMPLIADO

Anúncio feito pelo Presidente Fernando Henrique favorecerá 362 mil crianças

O Presidente Fernando Henrique Cardoso anunciou hoje (20) a ampliação de 145 mil para 362 mil, o número de crianças que serão atendidas este ano pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), desenvolvido pela Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), do Ministério da Previdência e Assistência Social. Na mesma ocasião, Fernando Henrique homologou as convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que, respectivamente, tratam da idade mínima para admissão no emprego, agora elevada de 14 para 16 anos, e da eliminação das piores formas de trabalho infantil.

Além da expansão, o PETI vem com outras novidades este ano. Será estendido às crianças que trabalham em áreas urbanas, notadamente, as que são incluídas no que a Convenção da OIT estabelece como piores formas de trabalho infantil. Serão priorizadas as crianças que trabalham em lixões, ou que são engraxates, ambulantes ou que exercem atividades marginais. O objetivo é combater a prostituição infantil, a escravidão, o tráfico de drogas e os trabalhos que causem prejuízos a saúde, segurança ou à moral da criança.

O PETI estabelece que a criança da área urbana receberá mensalmente R\$ 40,00 ao deixar o trabalho e passar a freqüentar os bancos escolares. Na área rural este valor é de R\$ 25,00. Além disso, nas prefeituras onde é desenvolvido o Projeto Jornada Ampliada haverá a destinação de R\$ 20,00 para as áreas rurais e R\$10,00 para as urbanas. O jornada ampliada oferece atividades de lazer, cultura esporte e reforço escolar no horário complementar ao do ensino regular.

Para concretizar um completo processo de promoção social destas famílias, elas passam a ter prioridade em programas de geração de trabalho e renda do governo federal.

Paralelamente a isso, a SEAS está desenvolvendo o Programa Agente Jovem, para que adolescentes de 15 a 17 anos não precisem retornar ao trabalho, depois de passado o período de atendimento ao PETI que vai até os 14 anos. Os jovens, depois de cursos nas áreas de saúde, meio-ambiente e cidadania, passam a atuar em suas próprias comunidades como facilitadores para reverter indicadores sociais problemáticos.

Em 1999 o PETI atendeu 145 mil meninos e meninas de 13 estados (AL,BA,ES,MA,PA,PB,PE,RJ,RN,RO,SC e SE). Lançado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1996, o PETI começou nas carvoarias do estado do Mato Grosso do Sul e canaviais pernambucanos com 3.710 crianças atendidas. Esse número cresceu em 1997 para 37.025 crianças, em 98 para 117.200 e, em 99, para 145 mil.

EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)	NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS
1996	3.710
1997	37.025
1998	117.200
1999	145.000
2000	362.000

PREVIDÊNCIA CONCEDE BENEFÍCIOS COM MAIOR AGILIDADE

Média de concessão em 99 foi de 14 dias

A Previdência Social concedeu benefícios com tempo médio de apenas 14 dias durante o ano passado. No total, 2.174.364 benefícios foram concedidos em todo o País, no período, com um investimento de mais de R\$ 1,3 bilhão.

"É um sonho que se torna realidade", afirma o diretor geral de Benefícios do INSS, Sebastião Faustino, explicando que em janeiro de 1995, quando a primeira avaliação das unidades da Previdência foi realizada, somente sete estados cumpriram a meta de conceder benefícios em até 45 dias. "No último mês de novembro, o Rio de Janeiro – que tem a média mais alta – concedeu na metade do tempo exigido por lei", disse.

O Tempo Médio de Concessão de Benefícios (TMC) é um dos indicadores de desempenho e produtividade avaliados mês a mês pelo Ministério da Previdência. Além do TMC, são avaliados, entre outros aspectos, o cumprimento de prazos, a idade média do acervo, a quantidade de erros cometidos pelos servidores na operação do sistema e a produtividade média por servidor.

Qualidade e eficiência – De acordo com o subsecretário de Planejamento e Orçamento, José Pompeu, o acompanhamento e a avaliação dos resultados apresentados pelas unidades da Previdência vêm contribuindo para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços. "A melhoria tem sido progressiva depois que passamos a divulgar sistematicamente os resultados, e reconhecer o trabalho do servidor", observou Pompeu.

Muitos estados estão concedendo benefícios em tempos recordes, entre quatro e dez dias. Em dezembro último, por exemplo, 12 estados conseguiram esses índices. O tempo médio de concessão em Alagoas foi de quatro dias em dezembro/99 contra 86 em janeiro/95. Outro exemplo da redução do TMC é no estado de São Paulo, que concedia, no mesmo período, na média, em 87 dias e agora concede em 12. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 24/01/00.*

MAIS DE 37 MILHÕES DE BRASILEIROS NÃO TÊM PREVIDÊNCIA

Ministério incentiva o cidadão a se inscrever no INSS

O Ministério da Previdência e Assistência Social lança, hoje, o Programa de Estabilidade Social destinado a incentivar os trabalhadores que atuam por conta própria a se inscrever no INSS e assim garantir os seus direitos para o futuro. Atualmente, de cada 10 brasileiros, seis não têm o seguro social.

São 37 milhões de pessoas fora do sistema previdenciários, o que significa que essas pessoas, quando perderem sua capacidade de trabalho, por doença ou por idade avançada, não terão meios de sobreviver ou terão que viver às custas de seus familiares.

O Ministro Waldeck Ornélas disse que, dessa forma, a Previdência Social não está cumprindo um de seus principais pressupostos que é a universalização. Ornélas declarou que a Previdência Social é o primeiro item da agenda do estado para o bem-estar social e que, o grande desafio do governo do Presidente Fernando Henrique

Cardoso no âmbito da Previdência, a partir de agora, é ampliar a cobertura do seguro social para toda a população trabalhadora.

O Ministro explicou que, de um total de 68,4 milhões de pessoas na população ocupada, apenas 27,9 contribuem para o INSS, o que representa uma taxa de cobertura de apenas 43%.

Assim, estão fora da Previdência 37 milhões de trabalhadores, sendo 20 milhões de potenciais segurados urbanos e 17 milhões de rurais. Dos 20 milhões de trabalhadores urbanos, 13,6 milhões atuam por conta própria, 4,1 milhões são empregados domésticos e 2,7 milhões são empresários. A maioria dos trabalhadores urbanos têm renda superior a dois salários mínimos.

Ornélas explicou que antes do lançamento do programa foram adotadas medidas legais e administrativas para incentivar a adesão desses trabalhadores à Previdência Social. A principal delas estendeu a todas as mulheres o direito ao salário-maternidade, inclusive para as autônomas que não tinham esse benefício.

Além disso, o autônomo poderá escolher com quanto vai contribuir, definindo assim o valor do benefício que deseja receber. E quando estiver a serviço de alguma empresa, ele terá reduzido de 20% para 11% o valor de sua contribuição, tornando-se igual aos trabalhadores de carteira assinada. Os que deixaram algum período passado sem contribuição poderão regularizar sua situação com juros reduzidos de 1% para 0,5% ao mês.

Na área administrativa, também foram criadas formas que facilitam a inscrição. Os trabalhadores poderão se inscrever pelo PREVfone, pelo número 0800 78 0191, de segunda a sábado, das 7 às 19h.

Os trabalhadores que têm número do PIS/PASEP nem precisarão se inscrever. Basta usar o número do PIS/PASEP na Guia da Previdência Social (GPSE) que, a partir do primeiro pagamento, ele será automaticamente considerado inscrito no INSS.

No interior, os trabalhadores poderão se utilizar do PREVMóvel, 53 unidades volantes do INSS espalhadas por todo o País, que percorrerão as localidades onde não existem agências da Previdência Social à disposição dos que queiram se inscrever. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 24/01/00.*

I CONCURSO DE MONOGRAFIA SOBRE A PREVIDÊNCIA PREMIA MEIO UNIVERSITÁRIO

Evento faz parte da Semana da Previdência Social

"A Previdência Social como Fator de Desenvolvimento Socio-econômico dos Municípios Brasileiros", esse é o tema do primeiro concurso de monografia promovido pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (ANFIP) com o apoio do Ministério da Previdência e Assistência Social. O concurso será lançado pelo Ministro Waldeck Ornélas, no dia 25, durante a Semana da Previdência Social. O Concurso é dirigido aos professores e alunos universitários de faculdades públicas ou particulares de todo o País.

O professor ou aluno que escrever a melhor monografia ganhará R\$ 10 mil em prêmio e a instituição em que leciona, menção honrosa. Também recebem menções honrosas os candidatos classificados em segundo e terceiro lugares.

A monografia deve ser escrita em português, encadernada, e ter um número mínimo de 25 laudas datilografadas ou digitadas em computador (fonte Arial, corpo 12, com 22 linhas e 70 toques). Cada candidato só pode apresentar um trabalho. O mesmo deve ser inédito, sob pena de desclassificação.

O julgamento será feito por uma comissão composta por pessoas ligadas aos seguintes segmentos: educação, cultura, comunicação, economia e previdência social. A Comissão terá um prazo de 60 dias para fornecer os resultados, que serão comunicados diretamente a todos os participantes, por meio de carta e pela imprensa. A entrega do prêmio ao ganhador será feita no segundo semestre deste ano.

Inscrições – Os professores e alunos deverão enviar seus trabalhos pelos Correios, entre os dias 01/03 e 15/07 próximos, para a ANFIP, no seguinte endereço: SBN, Quadra 1, Bloco H, Ed. ANFIP, CEP 70.040-907.

Os mesmos devem ser apresentados em envelopes fechados e acompanhados de fichas de inscrição contendo as seguintes informações: título do trabalho; nome e endereço completos do participante, curso e nome da faculdade ou universidade em que estuda ou dá aulas. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 25/01/00.*

ESTADOS VÃO RECEBER R\$ 25 MILHÕES POR MÊS DE COMPENSAÇÃO

Valor é estimado para todos os estados e municípios com regime próprio de Previdência

O Ministério da Previdência e Assistência Social deve pagar, mensalmente, R\$ 25 milhões mensais referentes à compensação previdenciária entre o INSS e os estados e municípios que têm regimes próprios de Previdência.

Essa é a estimativa do secretário de Previdência Social, Vinícius Pinheiro. Segundo ele, o valor será pago a partir do momento em que todos os estados e municípios enviarem os documentos comprovando que seus servidores contribuíram para o INSS, antes de se aposentarem pelo regime próprio. A quantia corresponde apenas ao fluxo (aposentadorias e pensões concedidas a partir de 6/5/99). Já o dinheiro do estoque (pedidos da compensação relativos aos benefícios concedidos entre 5.10.88 e 5.5.99) ainda estão sendo calculados.

Amanhã (27/1), o Diário Oficial deve publicar portaria, assinada pelo Ministro da Previdência, Waldeck Ornélas, com o valor médio do total de benefícios pagos pelo INSS no último mês de dezembro, o equivalente a R\$ 252,72.

O valor ajudará nos cálculos da compensação, pois servirá de referência para os estados e municípios que não encontrarem, de imediato, as remunerações recebidas e os salários-de-contribuição pagos pelos servidores originários do INSS e que estão se aposentando pelo regime próprio. Em fevereiro, será publicado o valor médio dos benefícios pagos em janeiro e assim por diante.

A Portaria 6.209, responsável pela completa regulamentação da Lei nº 9.796/99 (mais conhecida como Lei Hauly) traz os valores médios pagos pelo INSS entre outubro de 88 (quando os estados e municípios puderam criar regimes próprios de Previdência porque a Constituição deu a eles essa possibilidade) e novembro de 99.

Pagamento – A Previdência Social pagou até ontem (25/1) R\$ 15,6 mil referentes à compensação previdenciária entre o INSS e os estados e municípios que têm regimes próprios de Previdência.

Os beneficiados foram os estados de Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Paraná e também os municípios de Caxias do Sul (RS) e Campina Grande (SP).

O valor corresponde a um total de 109 casos em que a contribuição do servidor estadual ou municipal foi comprovada. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 26/01/00.*

EMPRESAS DEVEDORAS PODEM ADERIR AO REFIS ATÉ 31 DE MARÇO

Elas têm que comprometer pelo menos 1,5% do faturamento

As empresas devedoras da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal têm até o dia 31 de março para solicitar o parcelamento do débito, comprometendo até 1,5% de seu faturamento mensal. O Refis – Programa de Recuperação Fiscal – proporciona a empresas de todos os portes o cumprimento, a longo prazo, de seu passivo previdenciário contraído até outubro de 1999. As optantes do Simples devem comprometer 0,3% de seu faturamento. Uma das exigências feitas às empresas participantes do programa é o recolhimento em dia das contribuições correntes da Previdência Social.

Para o diretor de Arrecadação do INSS, Luiz Alberto Lazineo, o Refis é uma "esperança" de arrecadação, já que obriga a empresa a pagar em dia seus débitos. A fiscalização do Instituto lança, em média, R\$11 bilhões por ano em débitos atrasados. Do próprio exercício, os fiscais lançam entre R\$5 e R\$7 bilhões. Com o pagamento em dia das contribuições, os números apontam um crescimento expressivo para os cofres do Instituto.

Na opinião do diretor, o Refis gera ganhos para a Previdência, já que mantém as contas em dia e facilita a recuperação do passado. "Os valores arrecadados na adimplência superam em muito os valores arrecadados com os parcelamentos convencionais existentes hoje na Previdência Social", diz Lazineo.

As vantagens – Além da vantagem de consolidar a dívida e quitá-la com o faturamento, o governo está substituindo os juros Selic pela TJLP, a Taxa de Juros a Longo Prazo, que corresponde a cerca de 2/3 daquela taxa diária. O Refis não determina o número de parcelas. Consolida-se a dívida que vai sendo amortizada com um percentual do faturamento, no último dia útil de cada mês. A pessoa jurídica optante deve iniciar o pagamento do débito consolidado a partir, inclusive, do próprio mês da formalização, independente de sua homologação.

Ano passado, foram arrecadados em parcelamentos R\$2,7 bilhões, incluindo órgãos públicos, mas o cálculo de inadimplência feito pelo INSS é de 13% das empresas com as contribuições normais, o que representa uma perda de cerca de R\$5 bilhões. "Esse valor poderia ser arrecadado pelo INSS se as empresas pagassem em dia o exercício anual. Esperamos um grande número de adesões ao Refis, que obriga o pagamento em dia das contribuições previdenciárias pelas empresas e incremento na arrecadação do INSS", concluiu Lazineo.

O Programa de Recuperação Fiscal foi instituído pela Medida Provisória n.º 1.923, e regulamentado pelo Decreto n.º 3.342, publicado na edição de ontem (25) do Diário Oficial. O Refis não alcança débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações públicas, autarquias e também relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (TRT). *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 27/01/00.*

PREVIDÊNCIA INVESTE MAIS R\$ 3,9 MILHÕES NA MELHORIA DO ATENDIMENTO

O valor utilizado foi arrecadado com a venda de imóveis

O INSS vendeu 83 imóveis no ano passado, dentro do seu Programa Nacional de Desmobilização. Os recursos arrecadados com as vendas, de R\$ 3,9 milhões, estão sendo investidos no Programa de Melhoria do Atendimento da Previdência Social, nos 22 estados onde foram realizados os negócios.

Segundo o presidente do INSS, Crésio de Matos Rolim, o Instituto gasta recursos com a administração desses imóveis, que foram doados ao órgão em anos passados como pagamento de dívidas. "E isso não se justifica pois precisamos canalizar os recursos para o Programa de Melhoria do Atendimento", concluiu o presidente.

Já o diretor de Administração, Paulo Roberto Tannus Freitas, salientou que o INSS não aceita mais imóveis como pagamento de dívidas, a não ser em casos especiais como, por exemplo, em localidades onde o Instituto esteja pagando aluguel. Mesmo assim, ressalta Tannus, só se o imóvel servir para o atendimento ao público.

Economia – Paulo Tannus informou também que está providenciando a devolução dos imóveis alugados pelo Instituto e a ocupação dos imóveis próprios. "Este ano vamos reduzir as despesas com aluguel em 50 por cento. Hoje, pagamos mensalmente a terceiros R\$ 1,2 milhão, e só arrecadamos a metade disso com os nossos imóveis que estão alugados", complementou.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"